



PROCESSO	194.362-6/2024
INTERESSADA	ILZA DE FATIMA CORREA
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **julgamento em bloco.**

6. Importa destacar que, apesar dos autos tratarem de Ato publicado há mais de 10 (dez) anos, o presente caso faz parte do passivo do Mato Grosso Previdência, ainda pendente de registro, de forma que a regularização é indispensável.

7. Compulsando os autos, constato que a Requerente cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários a **concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.**

8. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 915/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** planilha de proventos e **REGISTRAR** o Ato nº 23.677/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 26423, em 25/11/2014, que dispõe sobre a **concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, em que figura como interessada a senhora **ILZA DE FATIMA CORREA**, CPF nº 555.207.829-20, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR EDUC. BÁSICA C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, §5º da Constituição Federal e art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, conforme consta no processo nº 648903/2014, da então Secretaria de Estado de Administração.

9. **É o voto.**

Cuiabá, 23 de abril de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

